



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Resolução nº 224/2022

Dispõe sobre a revisão salarial dos subsídios do Presidente, 1º Secretário e Vereadores da Câmara Municipal de Ladário/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Vereador Daniel Benzi, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução, por força do disposto no Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 1/92, 19/98 e 25/2000.

ARTIGO 1º É concedida a revisão geral dos subsídios do Presidente, pelo índice do IPCA-IBGE, no percentual de 10,06 (dez, vírgula zero seis por cento), no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do 1º Secretário, pelo índice do IPCA-IBGE, no percentual de 10,06% (dez, vírgula zero seis por cento), no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos).

Artigo 3º É concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, pelo índice do IPCA-IBGE, no percentual de 10,06 (dez, vírgula zero seis por cento), no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos).

Artigo 4º O índice básico de reposição do(art. 1º ao 3º correspondente à variação do INPC (Índice de Preços no Consumidor) apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

acumulado de maio de 2012 a março de 2022 (80%), sendo o valor da recomposição inferior ao índice acumulado do período.

Artigo 5º Os valores da revisão serão efetivamente pagos a partir da publicação da presente Resolução.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Artigo 7º A tabela constante do Anexo I desta Resolução é apenas demonstrativa do acumulado mensal desde a última revisão dos subsídios, não podendo ser utilizada para a aplicação de qualquer acréscimo, salvo os mencionados nos arts. 1º ao 3º desta Resolução.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 1º de novembro de 2022.


Daniel Benzi
Presidente